

1. **Processo n.:** REC 15/00238985
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração do Acórdão n. 1.112/2014, exarado no Processo TCE- 07/00168958 - Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na importação de equipamentos de laboratório, referente ao exercício de 2002
3. **Interessado(a):** Raimundo Zumblick
Procuradores constituídos: Ruy Samuel Espíndola e outros (Espíndola e Valgas Advogados Associados)
4. **Unidade Gestora:** Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
5. **Unidade Técnica:** AJUR
6. **Acórdão n.:** 0551/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por Voto Médio**, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1112/2014, exarado na Sessão Ordinária de 15/12/2014, nos autos do Processo n. TCE-07/00168958, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. excluir o Sr. Raimundo Zumblick da condenação, de forma solidária, que consta dos itens 6.3 e 6.4 do Acórdão recorrido;

6.1.2. modificar o item 6.5.2.1 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

“6.5.2.1. ao Sr. RAIMUNDO ZUMBLICK, já qualificado, a multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pela ausência de formalização contratual na aquisição efetuada da empresa Lusolepus Comércio Internacional Ltda., com sede em Portugal, representada no Brasil pela empresa Bigness Comercial Importadora Ltda., no processo de Inexigibilidade de Licitação n. 35/2002, no valor de R\$ 946.401,35, contrariando os arts. 60 e 62 da Lei n. 8.666/93, sendo exigida nos contratos internacionais cláusula que estabeleça as condições de importação, a data e taxa de câmbio para conversão, conforme previsão do art. 55, inciso X, da mesma norma, impossibilitando a exigência do cumprimento das obrigações preestabelecidas, e, ainda, a aplicação de penalidades previstas em lei (item 2 do Relatório DAE);”

6.1.3. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

7. Ata n.: 74/2019

8. Data da Sessão: 23/10/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

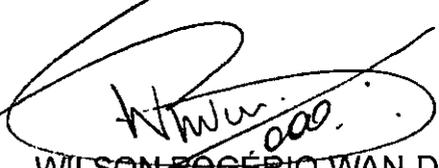
9.2. Conselheiros com Votos vencidos: Herneus De Nadal e Gerson dos Santos Sicca (Conselheiro-Substituto – art. 86, *caput*, da LC n.202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

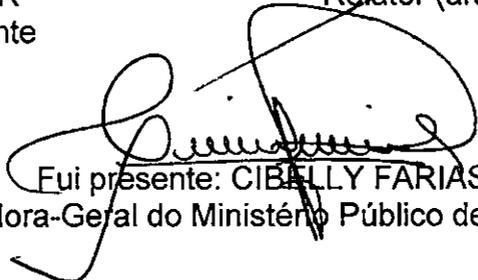
11. Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator (art. 231, §2º, do RITCE)



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC